

# Suprimir preconceitos

21 JUN 1967  
CARLOS MATHEUS

Suprimir preconceitos tem sido mais uma aspiração do que realidade no contexto sócio-cultural brasileiro. É freqüente dizer-se que não existem tais preconceitos e a própria Constituição vigente já firmou o princípio da não-discriminação racial e da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Entretanto, tais preconceitos existem e persistem na sociedade brasileira. O mais evidente é o preconceito racial. Na Pesquisa realizada pelo Instituto Gallup, 66% da população do Rio de Janeiro e São Paulo admitiram que existe preconceito racial no Brasil. Entre os entrevistados de raça negra, 79% disseram haver tal preconceito e mesmo as pessoas de raça branca o admitem, em sua maioria (67%).

Neste aspecto, entre as pessoas de classe A — onde se sabe predominarem pessoas de cor branca — é maior (81%) o percentual dos que admitem a existência de preconceito racial no Brasil do que entre as pessoas de classes D e E (55%). Sinal de mudança está na distribuição etária das respostas; os jovens admitem mais a existência de preconceitos raciais (71%) do que as pessoas mais idosas (59%).

Embora havendo tais preconceitos, persiste a aspiração de todos os segmentos sociais atualmente discriminados que tenham os mesmos direitos e as mesmas obrigações. É evidente que a simples inclusão, no próximo texto constitucional, de preceitos antidiscriminatórios não será suficiente para suprimir tais práticas ainda remanescentes na sociedade brasileira. Contudo, espera-se que a legislação se antecipe e assegure preventivamente esta igualdade legal.

Contra as discriminações que existem, a Constituição assumiria assim um papel definidor da conduta ideal que a sociedade aspira sem efetivamente adotar inteiramente. A lei, neste caso, indicaria "como deve ser" e não "como é" atualmente a conduta social. Trata-se aqui, portanto, de um caso em que a norma se baseia nas expectativas ideais mais do que nas práticas reais da população por entender que esta aspiração deve prevalecer sobre os simples usos e costumes vigentes.

Aquilo que ocorre com o preconceito racial também ocorre com relação a homossexuais. É certo que se trata de uma minoria socialmente discriminada mas já se espera que o futuro texto constitucional se antecipe para prevenir futuras discriminações como em caso de restrições funcionais. Para a grande maioria (82%) dos entrevistados, não seria justo que homossexuais recebessem salário inferior para exercer as mesmas funções que pessoas heterossexuais. É também a opinião da maioria (59%) que um homossexual possa exercer funções idênticas às de heterossexuais, mesmo que se trate de uma atividade pedagógica.

Discriminações também existem contra mulheres. Inegavelmente isto ocorre na sociedade brasileira mas não é isto que a maioria da população deseja. A grande maioria dos entrevistados (95%) entende que uma mulher deve receber o mesmo salário que um homem, caso ambos exerçam o mesmo cargo ou a mesma função. Neste aspecto, homens e mulheres pensam do mesmo modo.

No que se refere aos direitos da população feminina, homens e mulheres também são praticamente unânimes em admitir que deva prevalecer uma total igualdade de direitos e de deveres. Não é admissível, por exemplo, que as mulheres tenham menores oportunidades de trabalho que os homens, tenham restrições decorrentes de preconceitos de sexo ou tenham menos deveres que os homens.

No que se refere aos preconceitos relativos ao sexo feminino, foram levantadas nesta Pesquisa duas questões: o direito da mulher de exigir a investigação de paternidade de um homem com quem tenha tido filho e o direito da mulher de registrar queixa em caso de sofrer pressões ou propostas de favores sexuais por parte de empregador, como decorrência de suas relações de trabalho.

A grande maioria dos entrevistados deseja que as mulheres tenham garantias legais nestes dois casos. No que se refere ao direito à investigação de paternidade, os homens são ainda mais favoráveis (87%) do que as mulheres (74%). Isto significa simplesmente que não se consi-

dera admissível uma legislação discriminatória e nem mesmo uma legislação omissa nestes dois aspectos. A Comissão Afonso Arinos antecipou-se nestes dois pontos e, com isto, identificou-se com esta aspiração não-discriminatória de uma sociedade que ainda convive e ainda pratica atos discriminatórios.

Também na questão da aposentadoria das donas-de-casa, a Comissão Arinos também se antecipou a um postulado altamente aceito pela sociedade. Com efeito, a grande maioria da opinião pública (91%) entende ser justo que donas-de-casa tenham o mesmo direito à aposentadoria que as pessoas — homens ou mulheres — que tenham exercido atividade remunerada.

Se as mulheres devem ter os mesmos direitos na moderna sociedade brasileira, será também justo que tenham os mesmos deveres. Atualmente, o dever do serviço militar obrigatório está restrito apenas a pessoas de sexo masculino. Na opinião da maioria dos entrevistados (62%) o serviço militar deveria ser obrigatório também para as mulheres. Neste ponto, são as mulheres as que mais apoiam tal obrigatoriedade. Enquanto apenas 40% dos homens acham que não deveria ser obrigatório o serviço militar feminino e 59% são favoráveis, 64% das mulheres são favoráveis e somente 35% se opõem ao serviço militar obrigatório para mulheres.

Desta Pesquisa se pode concluir que a população deseja nesta matéria de preconceitos que a lei corrija as distorções sociais existentes por entender ser justo o princípio da igualdade de direitos e de obrigações.

Não se trata de negar a existência de preconceitos e sim de desejar sua extinção. Mesmo admitindo, pois, a existência de certos preconceitos de raça ou de sexo, a grande maioria deseja viver numa sociedade sem preconceitos.

Assim, neste questão, a opinião pública procura uma Constituição que se ajuste às próprias mudanças dos valores sociais, fixando-se no plano dos preceitos desejáveis e acima das práticas atuais em que tais preconceitos persistem.

Carlos Matheus é diretor do Instituto Gallup